

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas****2.ª Repartição Técnica****Portaria n.º 15 537**

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24 441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o período de caça à perdiz na próxima época venatória sofra as alterações abaixo designadas nos seguintes concelhos:

Oliveira de Frades — Abertura retardada para 15 de Novembro.

Sever do Vouga — Proibição durante todo o período venatório.

Ministério da Economia, 12 de Setembro de 1955.—  
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 15 538**

A Comissão Venatória Regional do Centro, atendendo à escassez de espécies cinegéticas indígenas verificada nos concelhos de Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga, propõe, de acordo com as comissões venatórias concelhias e grémios da lavoura respectivos, que a caça, não só àquelas espécies como também às de arribação, termine nos referidos concelhos no dia 30 de Novembro próximo, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético depois da data normal de encerramento da caça ou durante o período venatório e ser assim indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que na presente época venatória seja encerrada a caça a todas as espécies cinegéticas no dia 30 de Novembro próximo em toda a área dos concelhos de Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga.

Ministério da Economia, 12 de Setembro de 1955.—  
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.